



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

PROJETO LEI 145/97

DE 07 DE ABRIL DE 1997

Apresentado ao plenário e incluído as "Ordem do dia" da sessão de 08/04/97 Data da sessão 08/04/97

Cria-se cargo de APRENDIZ dentro do quadro de servidores do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo criar o cargo de APRENDIZ dentro quadro de servidores do município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º Os referidos cargos são quantidade de 12(doze) vagas que será preenchido por menores de 18 (dezoito) anos de idade e autorizado pelo CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 3º Os vencimentos do referidos cargo é no valor de R\$ 100,00 (cem Reais) mensais e poderá ser reajustado na mesma data base e pelo mesmo índice do salário mínimo através de decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 1997, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.

APROVADO A Secretaria para Providenciar Em 11/04/97

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 145/97

DE 15 DE ABRIL DE 1.997.

Cria-se cargo de APRENDIZ dentro do quadro de servidores do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências.....

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS** Estado de Goiás, **aprova** e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo criar o cargo de APRENDIZ dentro quadro de servidores do município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º. Os referidos cargos são quantidade de 12 (doze) vagas que será preenchido por menores de 18 (dezoito) anos de idade e autorizado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Art. 3º. Os vencimentos dos referidos cargo é no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais e poderá ser reajustado na mesma data base e pelo mesmo índice do salário mínimo através de decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Janeiro de 1.997, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 15 DE ABRIL DE 1.997.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS

- Presidente -



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

Câmara Municipal de Santa Maria

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Maria - RS

Apresentado ao plenário e incluído as

"Ordem do dia" da sessão

de 08/04/97

Data da sessão 08/04/97

PARECER

~~Presidente~~ A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto Lei de nº 145/97, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, dá Parecer Favorável ao referido Projeto.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 08 / 04 / 97.

APPROVADO

APPROVADO

A Secretária para Providenciar

Em 08/04/97

Josemar Bernardo Ferreira

Josemar Bernardo Ferreira

Oldemar José de Moura

Oldemar José de Moura

Pedro José Veluz da Silva

Pedro José Veluz da Silva



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Apresentado ao plenário e incluído na
 "Ordem do dia" da sessão
 de 11/04/97
 Data da sessão 11/04/97
 Presidente

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos,
 após analisar criteriosamente o Projeto Lei de nº 145 /97, de
 autoria do PREFEITO MUNICIPAL, dá Parecer Favorável ao referido
 Projeto.

APROVADO
 A Secretaria para Providenciar
 Em 11/04/97
 Presidente

Somos Favoráveis,
 É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 10 / 04 / 97.

Ismair Caetano dos Santos
 Ismair Caetano dos Santos

João Bosco dos Santos
 João Bosco dos Santos

Pedro José Veluz da Silva
 Pedro José Veluz da Silva



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data da sessão 08/04/97

PAREÇER

[Handwritten signature]
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia,
após analisar criteriosamente o Projeto Lei de nº 145 /97, de
autoria do PREFEITO MUNICIPAL, dá Parecer Favorável ao referido
Projeto.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

APROVADO
A Secretária para Providenciar
Em 08/04/97

Sala das Comissões, 08 / 04 / 97.

[Handwritten signature]
Antonio Belmiro Rosa
[Handwritten signature]
Benunes Alves Pereira
Benunes Alves Pereira
[Handwritten signature]
João Bosco dos Santos



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Apresentado ao plenário e incluído as

"Ordem do dia" da sessão

de 09/04/97

Data da sessão 09/04/97

PERCEP

Presidente

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto Lei de nº 145/97, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, dá Parecer Favorável ao referido Projeto.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 / 04 / 97.

Benunes Alves Pereira
Benunes Alves Pereira

Joana Rodrigues Albino da Silva
Joana Rodrigues Albino da Silva

Ismair Caetano dos Santos
Ismair Caetano dos Santos

APROVADO

À Secretaria para Providenciar

Em 09/04/97



ESTADO DE GOIÁS

transformado em lei

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 145/97

DE 15 DE ABRIL DE 1.997.

Cria-se cargo de APRENDIZ dentro do quadro de servidores do município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências.....

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS** Estado de Goiás, **aprova** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

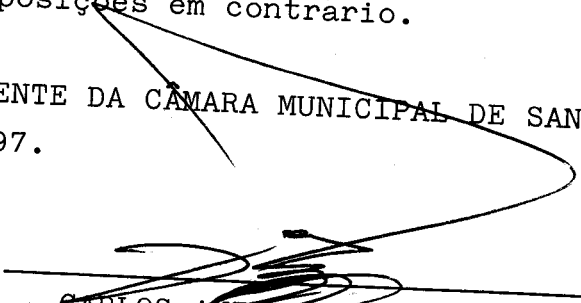
Art. 1º. Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo criar o cargo de APRENDIZ dentro do quadro de servidores do município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º. Os referidos cargos são quantidade de 12 (doze) vagas que será preenchido por menores de 18 (dezoito) anos de idade e autorizado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DO BIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.

Art. 3º. Os vencimentos dos referidos cargo é no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais e poderá ser reajustado na mesma data base e pelo mesmo índice do salário mínimo através de decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Janeiro de 1.997, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 15 DE ABRIL DE 1.997.


CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
- Presidente -

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO